



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 588

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	18
Resoluções	18
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
Atas de registro de preço	20
Contratos - Convocação	21



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.810/2023**

“Revoga a Lei Municipal nº 4.267/2014, que institui taxa de Licença para funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz de telefonia.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.267/2014 de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia Administrativa para a expedição de Licença de Funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz de telefonia que estejam instaladas dentro dos limites do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 23 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.811/2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento do município de Ituverava/SP para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a ação governamental “2.316 – Incentivo e Fomento à Cultura – Lei Paulo Gustavo”, no bojo do programa de governo “1048 – Difusão Cultural”, que tem por objetivo executar os recursos provenientes do apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vista a mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Fica o município autorizado a alterar a Lei Municipal nº 4.693/2021, que estabelece o Plano Plurianual do município de Ituverava/SP, com vigência 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 4.719/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, para delas fazer inserir a ação governamental mencionada no

caput.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ituverava/SP para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 382.440,52 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações abaixo especificadas:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer

02.12.04 – Chefia de Cultura

13.392.1048.2.316 – Incentivo e Fomento à Cultura – Lei Paulo Gustavo

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

§ 1º. Para os fins estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do presente crédito especial até o limite de 20% utilizando como fonte anulações de dotações conforme disposto no inciso III artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º- Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 23 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



LEI N.º 4.812/2023

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado em 17 de maio de 2023, autoriza a celebração de contrato de programa como o COMAM para a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública no Município, incluindo o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, autoriza a instituição de garantias e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado pelo Município de Ituverava, o protocolo de Intenções firmado em 17 de maio de 2023, visando a implantação de concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, de iluminação pública do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a aprovar, nos termos do Contrato de Programa e na forma a ser decidida em Assembleia Geral do COMAM, a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, bem como a assinar referido contrato de programa.

Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, de que trata a Lei Municipal nº 3.444, de 31 de dezembro de 2002, para pagamento e garantia da contraprestação em decorrência do contrato de programa celebrado com o COMAM ou, por meio de projeto de lei de sua autoria, instituir tal contribuição caso ainda não instituída.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o *caput* deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados, conforme definido no contrato de programa.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

Artigo 5º - Para atender aos objetivos desta lei, fica o Executivo autorizado a prever referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 6º - O Protocolo de Intenções firmado em 17.05.2023 e o Contrato de Programa firmado com o COMAM ficam incorporados, em sua integralidade, à presente Lei como Anexos I e II, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 23 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



ANEXO I



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiúba – Guará – Ituverava
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM**, doravante denominado “**COMAM**” e O **MUNICÍPIO QUE INTEGRA O CONSÓRCIO**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, VISANDO A IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, e o **COMAM**, com base na Lei Federal nº 11.107/05 e no ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS, tendo o COMAM como futuro PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMAM

2.1 São atribuições do COMAM:

- a) Contratar e gerenciar, as suas expensas, os estudos de modelagem de concessão;
- b) Proceder a licitação do objeto após a aprovação dos estudos;
- c) Se estruturar para gerir, regular e fiscalizar o futuro contrato de concessão;
- d) Aprovar, por meio de sua ASSEMBLÉIA GERAL, os estudos empreendidos;
- e) Auxiliar os MUNICÍPIOS no que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

3.1 São atribuições dos MUNICÍPIOS:

- a) Fornecer as informações demandadas para a execução dos estudos de modelagem;
- b) Nomear um representante para compor o GRUPO DE TRABALHO;
- c) Envidar todos os esforços para a efetiva execução do objeto deste PROTOCOLO e sua ratificação;

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Gualfá – Guará – Ituverava
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO

4.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos, e análise dos estudos empreendidos, será criado um GRUPO DE TRABALHO, composto por um representante de cada um dos MUNICÍPIOS, bem como por representantes do COMAM.

4.2. São funções do GRUPO DE TRABALHO auxiliar o COMAM durante o andamento dos trabalhos e subsidiar a ASSEMBLÉIA GERAL na análise e aprovação dos estudos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESSARCIMENTOS EM CASO DE DESISTÊNCIA

5.1. O Município assume a responsabilidade de reembolso ao COMAM, relativamente aos valores estimados para o CAPEX do Projeto, na proporção de 10% (dez por cento) na sua cota-parte, nos casos de:

a) desistência expressa da intenção de participar da concessão, exceto em caso de inviabilidade técnica ou econômica;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

6.1. Contrato de Consórcio será redigido entre os partícipes, após a aprovação da modelagem pela ASSEMBLÉIA GERAL e a ratificação deste PROTOCOLO pelos PODERES LEGISLATIVOS, e anteriormente à licitação da concessão, e preverá:

a) as obrigações financeiras de cada um dos MUNICÍPIOS;

b) as obrigações de cada um dos partícipes necessárias e anteriores à assinatura do futuro contrato de concessão;

c) as formas e periodicidades da prestação de informações contratuais por parte do COMAM a cada um dos MUNICÍPIOS;

d) demais cláusulas que se fizerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário, bem como pelo COMAM no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, após a publicação, os MUNICÍPIOS remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaíra – Guará – Ituverava
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jariquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência deste PROTOCOLO é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura.

8.2 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes signatárias, justificando-se a finalização dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente PROTOCOLO, que não seja decidido de forma amigável, os MUNICÍPIOS e o COMAM elegem o foro da Comarca de Franca, local da assinatura do presente instrumento, como competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, Excelentíssimo Senhor Prefeito, representante do MUNICÍPIO, e o Presidente do COMAM assinam o presente PROTOCOLO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos após sua publicação.

Franca/SP, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP

Prefeito: Luiz Antonio de Araújo

COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Presidente: Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023
CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DO COMAM,
ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS
ELENCADOS NO PREÂMBULO E O CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM,
VISANDO REGULAR A FORMA PELA QUAL O
COMAM PRESTARÁ PARA OS MUNICÍPIOS OS
SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO,
MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO,
EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE
MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM
COMO ATIVIDADES CORRELATAS, NO ÂMBITO
DO TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADO.

Nos termos do estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA, doravante denominado COMAM, consórcio público, com sede e foro na cidade de Franca, São Paulo, na avenida Dr. Flávio Rocha, n. 500, Parque de Exposições Fernando Costa, CEP 14.409-245, Inscrito no CNPJ sob o número: 54.158.522/0001-45, representado pelo seu Presidente do COMAM, José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito de Igarapava - SP, Brasileiro, portador do RG nº 23.646285-4, inscrito no CPF sob o nº 16.207.012.860, e, doravante denominados em conjunto "MUNICÍPIOS", os seguintes entes:

(a) Município de Aramina - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.323.474/0001-02, com sede na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro, Aramina - SP, 14550-000, representado pela Prefeita Maria Madalena da Silva.

(b) Município de Batatais - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.299.104/0001-87, com sede na Praça Doutor Paulo de Lima Correia, 1 - Centro, Batatais - SP, 14300-000, representado pelo Prefeito Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



(c) Município de Brodowski - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02, com sede na R. José Branco, 142, Brodowski - SP, 14340-000, representado pelo Prefeito José Luiz Perez.

(d) Município de Buritizal - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14, com sede na R. São Paulo, 131- Centro, Buritizal - SP, 14570-000, representado pelo Prefeito Daniel Sarreta.

(e) Município de Cristais Paulista - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.980/0001-08, com sede na Av. Antônio Prado, 2720 Centro - Cristais Paulista-SP, representado pelo Prefeito Elson Gomes dos Santos.

(f) Município de Ituverava - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.422/0001-51, com sede na R. João José de Paula, 776 - Jardim Cristina, Ituverava - SP, 14500-000, representado pelo Prefeito Luiz Antônio Araújo.

(g) Município de Jardinópolis - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.821/0001-70, com sede na Praça Dr. Mario Lins, 150 - Centro, Jardinópolis - SP, 14680-000, representado pelo Prefeito Paulo José Brigliadori.

(h) Município de Jeriquara - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.353.315/0001-50, com sede na R. Jonas Alves Costa, 559 - Centro, Jeriquara - SP, 14450-000, representado pelo Prefeito Eder Luiz Carvalho Gonçalves.

(i) Município de Miguelópolis - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.353.307/0001-04, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 100, Miguelópolis - SP, 14530-000, representado pelo Prefeito Naim Miguel Neto.

(j) Município de Morro Agudo - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.345.899/0001-12, com sede na R. Inácio Franco, Morro Agudo - SP, 14640-000, representado pelo Prefeito Vinícius Cruz de Castro.

(k) Município de Nuporanga - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.754.388/0001-17, com sede na R. Bernardino Pereira da Silva, 375 - Centro, Nuporanga - SP, 14670-000, representado pelo Prefeito Daniel Viana Melo.

(l) Município de Patrocínio Paulista - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.185/0001-15, com sede na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 - Centro, Patrocínio Paulista - SP, 14415-000, representado pelo Prefeito José Mauro Barcellos.

(m) Município de Pedregulho - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, com sede na R. Cel. André Viléla, 96 -



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Centro, Pedregulho - SP, 14470-000, representado pelo Prefeito Dirceu Polo Filho.

(n) Município de Restinga - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.581/0001-42, com sede na R. Geraldo Veríssimo, 633, Restinga - SP, 14430-000, representado pela Prefeita Karla Ferracioli.

(o) Município de Ribeirão Corrente - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.789/0001-61, com sede na R. Prudente de Moraes, 850, Ribeirão Corrente - SP, 14445-000, representado pela Prefeita Ana Lourinete Costa Lobo Montanher.

(p) Município de Sales Oliveira - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barrada, S/Nº, Sales Oliveira - SP, 14660-000, representado pelo Prefeito Fábio Godoy Graton.

(q) Município de Santo Antônio da Alegria - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.302.130/0001-17, com sede na Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro, Santo Antônio da Alegria - SP, 14390-000, representado pelo Prefeito Ricardo da Silva Sobrinho.

(r) Município de São José da Bela Vista - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.600/0001-06, com sede na R. Maj. João Soares, 1236 - Centro, São José da Bela Vista - SP, 14440-000, representado pelo Prefeito Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

(s) Município de Serrana - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, com sede na R. Tancredo de Almeida Neves, 176, Serrana - SP, 14150-000, representado pelo Prefeito Leonardo Caressato Capiteli.

celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e pelas seguintes cláusulas e condições, e ainda:

CONSIDERANDO que os Municípios aderentes, isoladamente, não possuiriam condições de promover um projeto estruturado e robusto, tal como de uma PPP de Iluminação Pública, em razão de serem municípios de pequeno porte, seja porque não teriam pontos de iluminação pública suficientes, seja porque não teriam condição financeira de arcar com um projeto de longo prazo e que demanda grandes investimentos.

CONSIDERANDO que a legislação fomenta a necessária busca por auxílio de outro(s) ente(s) que também estejam dispostos à promoção de objetivos comuns àquele(s) Município(s) menor(es), de modo a cooperarem, mutuamente, nesse sentido e viabilizar projetos.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO que a utilização de um Consórcio Público composto por Municípios interessados em implementar um Projeto de PPP se mostra uma alternativa viável para mitigar entraves enfrentados por Municípios menores, que se utilizarão da gestão associada, por meio da contratação de uma PPP, via Consórcio Público.

CONSIDERANDO que as Administrações Municipais para efetuarem todos os investimentos para troca de luminárias e modernização do sistema de iluminação pública teriam um investimento direto muito alto, que inviabilizaria tal projeto.

CONSIDERANDO que as Administrações Municipais não dispõem, em seus quadros funcionais, de pessoal com conhecimento técnico, para a operação do sistema.

CONSIDERANDO que, com a concessão administrativa, tendo como poder concedente o COMAM, as Administrações Municipais, juntamente com o COMAM terão a responsabilidade de fiscalizar a operação, o que trará mais eficiência à atuação do ente público.

CONSIDERANDO que haverá significativa economia quanto ao consumo de energia diante da efficientização do sistema.

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §3º, da Lei Federal de Consórcios Públicos permite que os Municípios efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 6º, §2º, da Lei nº 11.107/2006, o COMAM tem personalidade jurídica de direito privado, integrando a administração indireta de todos os entes da Federação que estão aqui consorciados e que deverá observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitação.

Diante dos “CONSIDERANDOS”, as partes celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do COMAM, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do COMAM para conceder a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação pública dos municípios aderentes.

Parágrafo Primeiro: O COMAM, conforme decisão da Assembleia Geral de 31/07/2023, foi autorizado, nos termos do Estatuto, a conceder ao setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto acima referidos.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Parágrafo Segundo: O presente Contrato abrange os municípios signatários deste instrumento, integrantes do COMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data em que o futuro Contrato de Concessão tiver eficácia, podendo ser prorrogado, observados os ditames legais.

Parágrafo Primeiro: A Parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços diretamente pelo(s) MUNICÍPIO(S), sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação e início das operações da CONCESSIONÁRIA, de modo que, enquanto isso não se realize, cada MUNICÍPIO continuará responsável pelos serviços objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do COMAM.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste Contrato serão arcadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto e estão recebendo os serviços de execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O COMAM estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a Concessionária prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O COMAM deverá, em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Segundo: O COMAM deverá fiscalizar, juntamente com os Municípios, os serviços prestados pela Concessionária a fim de verificar a adequação dos serviços prestados, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da Concessionária, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ituverava Estado de São Paulo



Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações na prestação de seus serviços, o COMAM fica autorizado a aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, inclusive multas, cujas receitas reverterão para o COMAM, contabilizado dentro do programa próprio do presente projeto.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos através de Assembleia Geral do COMAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

O serviço público objeto de delegação deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMAM

1. São obrigações do COMAM:

- a. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando obter mais de forma mais eficiente a organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
- b. empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando a contratação da Concessionária para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- c. acompanhar e fiscalizar a Concessionária;
- d. aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária;
- e. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

2. São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:

- a. implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;
- b. promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- c. encaminhar, sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao COMAM sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o COMAM adotar as medidas que forem pertinentes.

d. Pagar mensalmente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por meio da CONTA VINCULADA, que será operacionalizada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA indicada pelo COMAM.

e. Abrir junto INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contas correntes

de titularidade dos Municípios, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e instituição de GARANTIA de pagamento.

f. Para os Municípios que já instituíram a CIP, deverão vincular a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO 2 do contrato a ser celebrado e CONTRATO, ser celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

g. Os Municípios que já instituíram em sua estrutura tributária a CIP, assegurarão a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento a que faz referência o item anterior.

h. Para os Municípios que ainda não instituíram em suas estruturas tributárias a CIP deverão assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, designando dotação orçamentária que deverá transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento.

i. Os Municípios, por meio de autorização legislativa, deverão vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios durante todo o prazo de vigência do contrato, nos limites legalmente permitidos, para garantir o cumprimento do presente contrato

3. São direitos dos MUNICÍPIOS:

a. receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;

b. consultar, junto ao COMAM, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária;

c. ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo COMAM quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e



Prefeitura Municipal de Ituverava Estado de São Paulo



d. acompanhar a aferição, pelo COMAM, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens aplicados na prestação dos serviços previstos neste Contrato, a serem executados pela Concessionária, reverterão para o COMAM, que, ao final deste Contrato e do Contrato de Concessão, deliberarão sobre o repasse dos mesmos para os MUNICÍPIOS integrantes do COMAM e que integrem o presente projeto.

CLÁUSULA NONA - DAS - LICENÇAS AMBIENTAIS

A obtenção das eventuais Licenças Ambientais ficará a cargo da Concessionária, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo COMAM antes de iniciar os processos visando à obtenção de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes, quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo COMAM, juntamente com os Municípios signatários.

Parágrafo Único: A transferência da fiscalização para a entidade de regulação não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais tratados neste contrato, ficarão a cargo do COMAM, que utilizará as informações do Verificador Independente, que tem como incumbência principal de aferir o desempenho de acordo com os parâmetros previstos no contrato.

Parágrafo Único: o Verificador Independente será custeado exclusivamente pela Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente Contrato, obedecidos o art. 11, parágrafo segundo, e o art. 13, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, poderá ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá com o advento do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que às Partes convier introduzir nas cláusulas deste Contrato serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de FRANCA, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É condição de validade do presente Contrato a celebração, pelo COMAM, da concessão dos serviços públicos objeto deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 04 de agosto de 2023.

[•]

Presidente do COMAM

[•]

Prefeito(a) de Aramina

[•]

Prefeito(a) de Batatais

[•]

Prefeito(a) de Brodowski

[•]

Prefeito(a) de Buritizal

[•]

Prefeito(a) de Cristais Paulista

[•]

Prefeito(a) de Ituverava

[•]

Prefeito(a) de Jardinópolis

[•]

Prefeito(a) de Jeriquara

[•]

Prefeito(a) de Miguelópolis

[•]

Prefeito(a) de Morro Agudo

[•]



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Prefeito(a) de Nuporanga

[•]

Prefeito(a) de Patrocínio Paulista

[•]

Prefeito(a) de Pedregulho

[•]

Prefeito(a) de Restinga

[•]

Prefeito(a) de Ribeirão Corrente

[•]

Prefeito(a) de Sales Oliveira

[•]

Prefeito(a) de Santo Antônio da Alegria

[•]

Prefeito(a) de São José da Bela Vista

[•]

Prefeito(a) de Serrana

Testemunhas:

1. _

2. _

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

LEI N.º 4.813/2023

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ituverava, para a execução e manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Ituverava autorizado a celebrar ajustes e respectivos Termos Aditivos que se fizerem necessários com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ituverava, que tenha por objetivo executar e manter o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva na Região de Franca, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

Parágrafo único. Os serviços destinam-se a atender jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, ou retaguarda familiar temporária ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em sintonia com a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais.

Artigo 2º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ituverava/SP destinado a criar a seguinte dotação orçamentária:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.06.00 – Secretaria de Bem Estar e Integração Social
- 02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.242.1058.2.317 – Residência Inclusiva
- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

Artigo 3º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar na Contabilidade Municipal no valor de até R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a dotação orçamentária mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos estaduais, especificamente aqueles destinados à implementação e estruturação dos serviços Residência Inclusiva na Região de Franca, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, e recursos ordinários próprios, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício, bem como a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal

as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Artigo 5º. Ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.693/21, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2022 a 2025, bem como da Lei Municipal nº 4719/22, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 23 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Portarias**PORTARIA Nº 19.389/23**

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Cessar a Gratificação Emergencial, contida na Lei nº 4.713/2022, concedida através da Portaria nº 18.817/22, aos seguintes funcionários:

Nome	RG	Cargo Efetivo	A partir de
ANA PATRICIA RIBEIRO RODRIGUES	19.789.978	Professor	16.08.2023
JULIANA RIBEIRO BORGES MIGUEL	17.729.241-6	Professor de Educação Básica I	16.08.2023
LIDIANE CRISTINA DE ANDRADE ANTONINI MARRA	25.456.344-2	Professor de Educação Básica II	16.08.2023
REINALDO SEVERINO	6.384.045-5	Professor de Educação Básica II	16.08.2023
VERA APARECIDA VALEZE FERREIRA	10.642.483-X	Professor de Educação Básica I	16.08.2023

Prefeitura Municipal de Ituverava, 22 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 22 de agosto de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Resoluções**Resolução SME- nº 006//2023**

Dispõe sobre o funcionamento das cantinas escolares na rede municipal de ensino de Ituverava

Renata Ribeiro Sandoval Ferreira Pagotto, Secretária de Educação de Ituverava, considerando

a) a necessidade de se observar a Lei Municipal n.º 4.020/11, que dispõe sobre a proibição de comercializar alimentos de alto teor calórico e/ou ricos em gordura trans nas cantinas escolares municipais de Ituverava e normatizações emanadas da SEE/SP;

b) a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação;

c) o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental;

d) a necessidade da promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres -APM;

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM e ao Conselho de Escola, o acompanhamento do funcionamento da Cantina Escolar, dando publicidade sobre os recursos arrecadados bem como a sua aplicação;

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar aprovado pela Vigilância Sanitária do município, por alvará expedido anualmente.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - Para o funcionamento da Cantina Escolar faz-se necessário que a escola com o auxílio da APM e Conselho de Escola:

- I - observe as condições de higiene e saneamento;
- II- verifique as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;
- III- garanta o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;
- IV- respeite o preço de mercado nos preços dos produtos;
- V- exija vestuário adequado das pessoas que tenham acesso ao espaço;
- VI- mantenha em dia, as condições e itens de segurança (gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 4º -Os alimentos disponibilizados nas cantinas escolares municipais devem ser enquadrados em uma dieta saudável, rica em nutrientes que corroborem para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, de acordo com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

§ 1º - Enquadram-se no “caput” deste artigo as frutas, os sucos e sanduíches naturais, os queijos brancos (coalho, ricota e minas), as carnes brancas (peixes e aves) e demais alimentos que compõem uma dieta saudável.

§ 2º - As unidades escolares, de que trata esta Lei, ficam obrigadas a observar as necessidades especiais dos alunos, tais como: portadores de diabetes, intolerâncias alimentares, anemias e dislipidemias, dentre outras.

Artigo 5º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria de qualidade de vida:

- I-** frutas, legumes e verduras;
- II-** sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogaça assada, entre outros produtos similares;
- III-** produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
- IV-** barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;
- V-** suco de polpa de fruta ou natural;
- VI-** bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;
- VII-** bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 6º - Fica proibida nas cantinas escolares das escolas municipais de Ituverava, a comercialização de alimentos de alto teor calórico e/ou ricos em gordura trans, prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, os seguintes alimentos e similares:

- I** - Frituras em geral.
- II** - Biscoitos recheados.
- III** - Salgados ou pipocas industrializadas.
- IV** - Refrigerantes e sucos artificiais.
- V** - Doces de fabricação industrializada ou caseira.
- VI** - Balas, pirulitos, gomas de mascar e similares.
- VII** - Qualquer alimento de grande potencial calórico e/ou rico em gordura trans, bem como aqueles de baixo teor nutritivo.
- VIII** - bebida alcoólica;
- IX-** tabaco;
- X-** medicamento ou produto químico-farmacêutico.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 23 de agosto de 2023.

Renata Ribeiro Sandoval Ferreira Pagotto
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 45/2022 PROCESSO N.º. 060/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022, Empresa BANCO BRADESCO S.A - **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ENTRE AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO PREGÃO EM EPÍGRAFE PARA credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO**



DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. (...) De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica o referido contrato aditado, prorrogado sua vigência para mais 12 (doze) meses **a contar de 10 de agosto de 2023.** As partes acordam que não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro pelo novo período prorrogado. (...) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não conflitantes com o termo aditivo. Ituverava, 23 agosto de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 46/2022 PROCESSO N.º. 060/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022, Empresa BANCO DO BRASIL S.A - **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ENTRE AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO PREGÃO EM EPÍGRAFE PARA credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.** (...) De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica o referido contrato aditado, prorrogado sua vigência para mais 12 (doze) meses **a contar de 10 de agosto de 2023.** As partes acordam que não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro pelo novo período prorrogado. (...) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não conflitantes com o termo aditivo. Ituverava, 23 agosto de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 47/2022 PROCESSO N.º. 060/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022, Empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ENTRE AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO PREGÃO EM EPÍGRAFE PARA credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.** (...) De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica o referido contrato aditado, prorrogado sua vigência para mais 12 (doze) meses **a contar de 10 de agosto de 2023.** As partes acordam que não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro pelo novo período prorrogado. (...) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não conflitantes com o termo aditivo. Ituverava, 23 agosto de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO AO

CONTRATO N.º 48/2022 PROCESSO N.º. 060/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022, Empresa ITAÚ UNIBANCO S.A - **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ENTRE AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO PREGÃO EM EPÍGRAFE PARA credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.** (...) De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica o referido contrato aditado, prorrogado sua vigência para mais 12 (doze) meses **a contar de 10 de agosto de 2023.** As partes acordam que não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro pelo novo período prorrogado. (...) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não conflitantes com o termo aditivo. Ituverava, 23 agosto de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 49/2022 PROCESSO N.º. 060/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022, Empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) - **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO ENTRE AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO PREGÃO EM EPÍGRAFE PARA credenciamento de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.** (...) De acordo com as informações constantes no processo licitatório em questão, face à necessidade da continuidade da prestação dos serviços, fica o referido contrato aditado, prorrogado sua vigência para mais 12 (doze) meses **a contar de 10 de agosto de 2023.** As partes acordam que não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro pelo novo período prorrogado. (...) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não conflitantes com o termo aditivo. Ituverava, 23 agosto de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023; PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023; EDITAL Nº 068/2023; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA A SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

DETENTORA: CIRÚRGICA CLARA COMÉRCIO DE



MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 44.303.986/0001-44.

VALOR REGISTRADO: R\$700,00 (setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

DETENTORA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - CNPJ: 04.063.331/0001-21.

VALOR REGISTRADO: R\$43.060,00 (quarenta e três mil e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

DETENTORA: DÉCIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS - CNPJ: 00.691.555/0001-27.

VALOR REGISTRADO: R\$161.370,60 (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

DETENTORA: HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 05.878.106/0001-06.

VALOR REGISTRADO: R\$720,00 (setecentos e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Ituverava-SP, 23 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

(PREFEITO)

Contratos - Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, através de sua Pregoeira, considerando o CANCELAMENTO DO ITEM 93 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da empresa PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.851.958/0001-47, classificada em quarto lugar do item no certame. Caso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante anterior, apresente a proposta reformulada

junto com a composição de custo, bem como para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. E, quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2º da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicita-se a aquiescência da referida empresa, o fornecimento desse item e que se mantenha o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o quinto classificado, até que seja efetivada a contratação. Senão, será decidida a revogação da licitação.

Ituverava/SP, 23 de agosto de 2023.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel

PREGOEIRO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E DE FRALDAS DE ORDEM JUDICIAL PARA A SECRETARIA DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, através de sua Pregoeira, considerando o CANCELAMENTO DO ITEM 50 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da empresa PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.274.988/0001-38, classificada em quarto lugar do item no certame. Caso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante anterior, apresente a proposta reformulada junto com a composição de custo, bem como para assinatura da Ata de Registro de Preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. E, quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2º da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicita-se a aquiescência da referida empresa, o fornecimento desse item e que se mantenha o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o próximo classificado, até que seja efetivada a contratação. Senão, será decidida a revogação da licitação.

Ituverava/SP, 23 de agosto de 2023.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel

PREGOEIRO